Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

**Estado do Rio Grande do Sul**
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**
**GABINETE DO PREFEITO**

RIO GRANDE 28 anos
A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 9545
DATA: 29/09/17 HORA 17:12

| RUBRICA | FOLHAS |
|---|---|
| | |

**MENSAGEM/842**

Rio Grande, 28 de setembro de 2017.

**Senhor Presidente:**

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 054, que **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PROMOÇÃO AO INVESTIMENTO – COMDEPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tendo em vista a supremacia do interesse público visando dar modernidade e eficiência à desburocratização, ao incentivo a formalização dos pequenos, médios e grande empreendimentos, fomentando a geração de empregos e renda, incrementando a economia local e criando condições dignas e de qualidade de convívio social, a propositura em tela, contempla instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Promoção ao Investimento – COMDEPI.

Ademais, a eficiência e eficácia alcançadas pela Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação, Emprego e Renda através dos serviços disponibilizados em sua Sala do Empreendedor, assim como de suas atividades dispostas em seu ambiente multisetorial integrado, vem alcançando a cada dia números expressivos e crescentes de atendimentos a empresas do município e novos empreendimentos com intenção de instalarem-se no município.

Vale ressaltar, ainda, que a promoção ao investimento é meta da administração moderna. Dessa forma, sua efetivação tem influência direta no estímulo e fortalecimento da atuação otimizada dos serviços que atendem a comunidade na Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação, Emprego e Renda.

A presente lei fortalecerá a Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação, Emprego e Renda, fomentando o presente FUMDEPI como importante instrumento catalisador ao desenvolvimento do município, redefinindo e promovendo uma nova política de desenvolvimento econômico integrado, com um moderno escritório de serviços multisetoriais oferecidos no município que buscará sempre o melhor atendimento a comunidade, fomentando e oportunizando um melhor desempenho institucional da Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação, Emprego e Renda com o objetivo de tornar o município cada vez mais próspero e economicamente competitivo.

BSA



02

Não havendo maiores razões que possam obstaculizar a proposta, e contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**
**Prefeito Municipal**

**À Sua Excelência**
**Ver. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA**
**Presidente da Câmara Municipal**
**NESTA CIDADE**

**PROJETO DE LEI Nº 054 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PROMOÇÃO AO INVESTIMENTO – COMDEPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Promoção ao Investimento – COMDEPI

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Promoção ao Investimento – COMDEPI, é órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações do Município na área do desenvolvimento econômico, inovação emprego e renda, de natureza permanente, vinculado à Secretaria de Município Desenvolvimento, Inovação, Emprego e Renda - SMDIER.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Promoção ao Investimento – COMDEPI tem por finalidade a formulação e o controle da política de desenvolvimento econômico do Município.

**Art. 4º** São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Promoção ao Investimento – COMDEPI:

**I** - propor diretrizes para a política municipal de desenvolvimento econômico, sob todas as suas formas de efetivação;

**II** - colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão do desenvolvimento econômico no Município;

**III** - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando o desenvolvimento econômico do Município;

**IV** - deliberar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos planos, programas e projetos financiados, por meio dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Promoção ao Investimento - FUMDEPI;

**V** - fomento:

**a)** de iniciativas visando atrair investimentos públicos ou privados, nacionais e internacionais, que compartilhem o crescimento econômico com a geração de empregos para a população local, com a preservação do equilíbrio ambiental;

**b)** da busca de novos canais institucionais que contemplem a participação da sociedade civil para o desenvolvimento de ações conjuntas no enfrentamento dos problemas na área de geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico;

**c)** da criação de incubadoras de empresas;
**d)** de atividades ligadas à indústria;
**e)** de atividades afetas ao comércio;
**f)** de atividades afetas ao serviço;
**g)** de atividades ligadas à produção agrícola;
**h)** de atividades vinculadas à produção hortifrutigranjeira;
**i)** das atividades ligadas à área turística;
**j)** do surgimento, crescimento e a consolidação de empresas inovadoras;
**k)** da implantação de centros de desenvolvimento tecnológico e profissional;
**l)** da implantação de unidades e atividades de ensino tecnológico e capacitação de recursos humanos;

**VI** - manter intercâmbio, por meio da Secretaria de Município Desenvolvimento, Inovação, Emprego e Renda – SMDIER, com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

**VII** - deliberar acerca dos demais assuntos que lhe sejam atribuídos pela legislação própria;

**VIII** - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos constantes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Promoção ao Investimento - FUMDEPI, notadamente no que pertine aos resultados obtidos através de programas e projetos por ele custeados;

**IX** - emitir parecer sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Promoção ao Investimento- FUMDEPI;

**X** - elaborar o seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único:** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Promoção ao Investimento - COMDEPI realizará audiências e consultas públicas periódicas, no mínimo trimestrais, com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, para o debate e o aprimoramento das atribuições especificadas no "caput" deste artigo.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Promoção ao Investimento - COMDEPI será composto por:

**I** - 01 (um) representante da Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação, Emprego e Renda;
**II** - 01 (um) representante da Secretaria de Município da Fazenda;
**III** - 01 (um) representante da Secretaria de Município Desenvolvimento Primário;
**IV** - 01 (um) representante da Secretaria de Município de Educação;
**V** - 01 (um) representante da Secretaria de Município de Cultura;
**VI** - 01 (um) representante da Secretaria de Município de Meio Ambiente;

**VII** - 01 (um) representante da Fundação Universidade Federal do Rio Grande;
**VIII** - 01 (um) representante da Câmara de Comércio do Rio Grande;
**IX** - 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas do Rio Grande;
**X** - 01 (um) representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul;

**§ 1º** Será indicado para cada membro titular, um suplente.

**§ 2º** As indicações de que trata o presente artigo, deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 (dez) dias após realização de todas as indicações, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos Conselheiros, sendo permitida recondução por uma (01) única vez.

**Art. 6º** O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado serviço público relevante.

**Art. 7º** O Presidente do Conselho será eleito pelos seus pares na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Promoção ao Investimento - COMDEPI após a posse.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Promoção ao Investimento – COMDEPI terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno próprio e obedecerá as seguintes normas gerais:

**I** - Plenário como órgão de deliberação máxima;

**II** - as Sessões Plenárias serão realizadas, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus integrantes;

**III** - deliberações por maioria simples dos membros presentes; e,

**IV** - a Presidência deterá o voto de qualidade.

**Art. 9º** Todas as sessões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Promoção ao Investimento – COMDEPI serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo Único**: As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Promoção ao Investimento – COMDEPI, assim como os temas tratados em Plenário do referido colegiado ou em comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 10** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Promoção ao Investimento – COMDEPI elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a respectiva posse, para a regular aprovação, por ato próprio, pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 11** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades, públicas ou privadas, com atuação voltadas para o desenvolvimento econômico, visando a execução de ações compartilhadas de ações nesta área, com a transferência, se o caso, inclusive, de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Promoção ao Investimento - FUMDEPI, para a execução de programas específicos no Município, sob todas as formas, desde que previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Promoção ao Investimento - COMDEPI e sejam condizentes com a política municipal de desenvolvimento econômico.

**Parágrafo Único:** Precedentemente à deliberação mencionada no "caput" deste artigo, o aludido colegiado deverá realizar audiências e/ou consultas públicas, na forma prevista no parágrafo único do art. 4° desta Lei.

**Art. 12** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

**Art. 13** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande 28 de setembro de 2017.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**
**Prefeito Municipal**

**cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação**

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

**Estado do Rio Grande do Sul**
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**
**GABINETE DO PREFEITO**

RIO GRANDE 280 anos
A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

**MENSAGEM/976**

Rio Grande, 28 de novembro de 2017.

**Senhor Presidente,**

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito a **DEVOLUÇÃO** do Projeto de Lei n° 054/2017, que foi encaminhado a essa Colenda Casa Legislativa pela Mensagem 842 de 28 de setembro de 2017 que **"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PROMOÇÃO AO INVESTIMENTO – COMDEPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Respeitosamente,

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**
**Prefeito Municipal**

**À Sua Excelência**
**Ver. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA**
**Presidente da Câmara Municipal**
**NESTA CIDADE**

BSA

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0062/18
Proc. 3525/2017

Rio Grande, 12 de março de 2018.

**Ao Exmo. Sr.**
**Alexandre Duarte Lindenmeyer**
**Prefeito Municipal**
**Nesta**

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que vimos, por meio deste, **devolver** ao Executivo Municipal, em atendimento à Mensagem nº 976 de 28 de novembro de 2017, o PLE 054/2017- **"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PROMOÇÃO AO INVESTIMENTO – COMDEPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** o qual foi enviado a esta Casa Legislativa através da Mensagem nº 842 de 28 de setembro de 2017.

**Ver. Flávio Veleda Maciel**
**Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande**

09

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!